



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2026

Casinhas - PE, 13 de fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico do Programa “Ilumina PE” (Governo do Estado de Pernambuco) no município de Casinhas-PE. Conforme exigências e critérios técnicos definidos no termo de referência.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

O *Ilumina PE* é um **programa estadual de modernização da iluminação pública em Pernambuco**, coordenado pela **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh)**. Ele faz parte do programa mais amplo **“Juntos pela Segurança”**, que busca melhorar a infraestrutura urbana para aumentar a segurança e a qualidade de vida da população.

O programa Ilumina PE tem como objetivo modernizar a iluminação pública em Pernambuco, por meio da substituição de lâmpadas convencionais por tecnologia LED, promovendo maior eficiência energética, redução de custos de manutenção, sustentabilidade ambiental e melhoria da visibilidade urbana, contribuindo diretamente para o aumento da segurança pública, da mobilidade noturna e da qualidade de vida da população, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social. Cada município pode ser beneficiado com até 400 luminárias, desde que apresente um projeto compatível com as regras do programa.

A contratação de profissional especializado em Engenharia Elétrica mostra-se necessária em razão da complexidade técnica e da responsabilidade legal envolvidas na elaboração do projeto do Ilumina PE no Município de Casinhas/PE, o qual constitui requisito indispensável para a implantação das luminárias pelo Governo do Estado. O projeto demanda conhecimentos específicos para o correto dimensionamento elétrico, luminotécnico e de proteção, compatibilização com a infraestrutura existente, atendimento às normas técnicas da ABNT, às exigências das concessionárias de energia e à legislação profissional do Sistema Confea/Crea, além da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A atuação de engenheiro eletricista assegura, portanto, a segurança, eficiência, conformidade normativa e viabilidade técnica da solução proposta, evitando falhas de projeto, retrabalhos e riscos à Administração.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Após a obtenção do valor de referência, ocorreu a publicação da convocação da contratação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), onde os interessados a executarem os serviços poderiam enviar seus documentos e propostas de preços no prazo de 03 dias úteis, através de entrega



protocolada na sala de licitações da prefeitura ou via e-mail no endereço contratacaodireta.casinhas@gmail.com

Anteriormente a convocação de pretensos prestadores de serviços do ramo compatível com este objeto, a Secretaria de Infraestrutura realizou a pesquisa de mercado baseada nos termos da norma vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, em, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21.

Constatou-se que, foram enviados e-mails contendo as documentações e a propostas de preços, dentro do prazo estipulado pelas seguintes interessadas: **ATIVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº **17.451.506/0001-10**, estabelecida na Avenida Antonio Torres Galvao, 221 CXPST:1506, Imbiribeira, CEP 51160-330, Recife-PE; **COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº **43.244.194/0001-83**, estabelecida na Rua Padre Feijo, 78, Casa Subsolo, Canela, Salvador, BA, CEP 40.110-170; **G2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº **48.220.650/0001-79**, estabelecida na Rua dos Otoni, 310, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30150-270; **MÜLLER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº **38.660.331/0001-20**, estabelecida na Rua Dr. Arndt, 50, Colonial, São Bento do Sul, SC, CEP 89288-690; **R34 SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº **58.478.890/0001-21**, estabelecida no Sítio Varjão, 577, Zona Rural, Orobó, PE, CEP 55745-000 e **SOLARTEC LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) nº **35.655.416/0001-22**, estabelecida na Rua 15 esquina com a 02, Quadra 37 Lote 08-A Sala 4, Porangatu - GO, CEP 77.018-406

A empresa **COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA**, apresentou inicialmente apenas a proposta comercial, DESACOMPANHADA da documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório. Considerando oportunizar a proposta mais vantajosa, foi oportunizado à empresa o envio da documentação de habilitação em conformidade com as exigências editalícias, dentro do prazo estabelecido. Entretanto, após análise da documentação encaminhada, constatou-se que: As certidões de regularidade fiscal apresentadas encontravam-se com o prazo de validade vencido, à exceção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); O Certificado de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) encontrava-se vencido; O Certificado de Registro e Regularidade do responsável técnico também estava vencido; Verificou-se divergência entre o valor do capital social constante no registro do CREA e aquele registrado no Contrato Social apresentado. Ressalta-se que a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica constituem requisitos indispensáveis à contratação com a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovadas mediante documentação válida e vigente na data de sua apresentação. A apresentação de certidões vencidas não comprova a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, inviabilizando sua habilitação. Ademais, o vencimento dos registros junto ao CREA e a divergência quanto ao capital social configuram irregularidades que comprometem a qualificação técnica e a regularidade cadastral da empresa, em desacordo com as exigências do edital. Dessa forma, diante do descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos, especialmente quanto à validade das certidões, regularidade junto ao CREA e consistência das informações cadastrais, **DECIDE-SE PELA**



DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, por não atender às exigências editalícias e à legislação vigente aplicável.

Contudo, a empresa **R34 SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, apresentou o valor compatível com o edital para o item, conforme demonstrado no Quadro demonstrativo dos preços anexo a este. E, documentação que atende a todos os itens solicitados em Edital. Como também, se demonstrou regular perante as obrigações fiscais e trabalhistas. Dessa maneira, foram realizadas as devidas diligências nos documentos apresentados de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que comprovaram a veracidade dos mesmos. e sem nenhum fato impeditivo que venha a impossibilitar a sua contratação.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

As aquisições e contratações de serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a mais recente lei de Licitações que inaugura novo marco nas contratações Públicas no Brasil.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O caso em Tela trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

CNPJ: 01.618.704/0001-9



"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

"Art. 1º DECRETO FEDERAL Nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, ficam atualizados os valores estabelecidos para: R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde o valor estimado para a contratação foi de: **R\$ 50.859,20 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**. O valor total da contratação fica descrito no quadro demonstrativo de preços anexo a este.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração de projeto elétrico do Programa "Ilumina PE" (Governo do Estado de Pernambuco) no município de Casinhas-PE. Conforme exigências e critérios técnicos definidos no termo de referência.	SERVIÇO	1

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

William Silva de Santana
WILLIAM SILVA DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS – MAPA DE APURAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2026

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - Elaboração de projeto elétrico do Programa "Ilumina PE"			
R34 SERVICOS E PROJETOS LTDA	27.055,15	1	
G2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	27.500,00	2	
MULLER ENGENHARIA LTDA	34.359,00	3	
SOLARTEC ENGENHARIA LTDA	35.000,00	4	
ATIVA ENGENHARIA LTDA	45.000,00	5	
COSTA ENGENHARIA, PROJETO & CONSULTORIA LTDA	15.000,00		DI

DI - DESCONSIDERADO POR INCORREÇÃO (Especificações em desacordo).

RESULTADO FINAL:

Empresa: **R34 SERVICOS E PROJETOS LTDA.**

CNPJ: **58.478.890/0001-21**

Item(s): **1.**

Valor: **R\$ 27.055,15**

Casinhas - PE, 13 de fevereiro de 2026.

William Silva de Santana
WILLIAM SILVA DE SANTANA
Secretário de Infraestrutura